



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 042/2012

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR TERRENO EM
ÁREA URBANA PO ÁREA RURAL PROXIMO A ESCOLA
MUNICIPAL PE. EZEQUIEL RAMIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 04/07/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 033/2012

Em, 04 de Julho de 2012.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, do qual AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR UMA ÁREA RURAL PARA AMPLIAÇÃO DO PÁTIO DA ESCOLA PADRE EZEQUIEL RAMIN e dá outras providências.

A Escola Pe. Ezequiel Ramin necessita de uma área de ampliação para pátio de recreação e lazer de seus alunos, cuja metragem deve ficar em torno de 25x50 para atender as necessidades daquela unidade de ensino..

Importante salientar que tal área traria inúmeros benefícios e a possibilidade de futuros investimentos, tais com a construção de quadra coberta, ginásio poliesportivo ou ainda até mesmo a ampliação da própria escola, ou seja, atenderia os interesses dos alunos que frequentam àquela escola Pólo.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. ____/2012

Em, 04 de Julho de 2012.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR TERRENO EM ÁREA RURAL PRÓXIMA À ESCOLA MUNICIPAL PE EZEQUIEL RAMIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte:

PROJETO DE L E I

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir com o Sr. Cleber Luiz Peixoto uma área rural próxima a Escola Municipal Padre Ezequiel Ramin com as seguintes denominações:

Parágrafo 1º - Área a ser adquirida do Sr. Cleber Luiz Peixoto:

Lote Rural nº 44 da Gleba 10, Setor Rio Branco III localizado na Linha 98, Km 08, Sul, ao lado da Escola Pe. Ezequiel Ramin com área total de R\$ 1300m² medindo 26 metros de frente por 50 metros de largura e anexo à área da escola conforme Escritura Pública de Compra e Venda em Condomínio anexo à presente lei.

Art.2º. A referida aquisição se dará com recurso do orçamento vigente e de acordo com o que preceitua a Lei Federal 8.666/93.

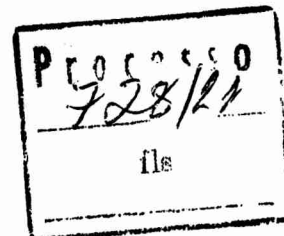
Parágrafo Único: A referida aquisição do Imóvel Urbano será efetivada após o desmembramento da área rural junto ao INCRA e cujo ônus será suportado pela Administração Pública.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal, 04 de Julho de 2012.



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



LINHA 98 KM 08 SUL	
ESCOLA E SUAS INSTALAÇÕES	Área a ser permutada Sendo $26 \times 50 = 1300 \text{ m}^2$ SENDO LT RURAL Nº. 044 GL 10 ST ST RIO BRANCO

AV: PRESIDENTE KENIDY

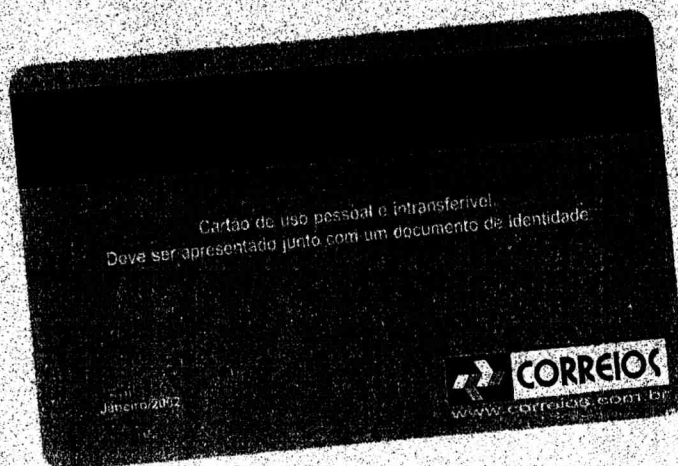
R U A C E C I L I A P. D E O L I V E I R A			150	12,5 X 30	210	R U A D A S A C A C I A S
				375 M²		
				Área a ser permutada 165		
				225		
				240		
				Área projetada do posto de Saude		
				AREA PROJETADA DO POSTO DE SAUDE DA MULHER		
	AV : JK					

AREA A SER PERMUTADA CONFORME REQUERIMENTO EM ANEXO DO PROC. 728/2011 SENDO LOTE 165 DA QUADRA 63 SETOR 003 MEDINDO 12,5X 30= 375 M². LOCALIZADO NA AV: PRESIDENTE KENIDY S/Nº. BAIRRO PLANALTO, PERMUTA REF. UMA AREA DE TERRA RURAL LOCALIZADO NA LH 98 KM 08 SUL ESCOLA POLO MUNICIPAL PADRE EZEQUIEL, REF. LT RURAL Nº. 44 GL 10 ST RIO BRANCO III

PROCESS

728/11

Fls.



Protocolista
27/07/11

PROCESSO

728/11

Fis.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: CLEBER LUIZ PEIXOTO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF: 114239 SSP RO

CPF: 079.043.042-87 DATA NASCIMENTO: 01/08/1953

FILIAÇÃO: SATIRO PEIXOTO NETO
TEREZA MARIA PEIXOTO

PERMISSÃO: [] ACC: [] CATEGORIA: AB

Nº REGISTRO: 03376434293 VALIDADE: 02/03/2014 1ª HABILITAÇÃO: 09/09/2004

OBSERVAÇÕES:
SEM OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR: Cleber Luiz Peixoto

LOCAL: SAO MIGUEL DO GUAPORE, RO DATA EMISSÃO: 26/03/2009

ASSINATURA DO EMISSOR: Joao Carlos do Amaral R.O. 99804887105
RO700807376

DETRAN-RO (RONDONIA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 116185576

PROIBIDO PLASTIFICAR 116185576

Flg.-



Travelling :- 21/07/1960

F13.

PROCESSO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDÔNIA

CARTÓRIO SUELEN

Escrivã: Soraya Maria de Souza 63.101

Av. Brasil, 5280 - ☎ 641-2267 - Alta Floresta D'Oeste

Comarca de Alta Floresta D' Oeste-M

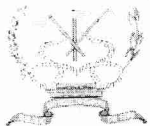
Notas, Registro Civil e Ofícios Anexos

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE CONDOMÍNIO

VALOR:- Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros).x.x.x.
;X;X;;X

SAIBAM quantos esta pública escritura virem, que aos 26 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e três nesta cidade de Alta Floresta D' Oeste, Estado de Rondônia em meu Cartório, perante mim, Tabelião e duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado como outorgantes vendedores o Sr. JACOB LAUVRS NETO e sua esposa AÍDE SANTOS LAUVRS, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de bens, ele agricultor, Port. da Cart. de Ident. Rg nº 85.231-RO., inscrito no CPF/MF sob o nº 190.821.262-49, residente e domiciliado na cidade de Rolim de Moura-RO., ela do lar, Port. da CTPS nº 61782 S.00005-RO., e, de outro lado como outorgados compradores, os Srs. AUGUSTO DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 593.031 079-34, Port. da Cart. de Ident. Rg nº 4.254.252-0; WILSON FRANCISCO DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, Port. da Cart. de Ident. Rg nº 000470979-RO., lavrador; JAIR DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, Rg nº 502.732-RO., lavrador; JENIL DOS ANJOS menor púbere, representado neste ato por seu pai o Sr. ALDIVINO DOS ANJOS, brasileiro viúvo, agricultor, Rg nº 3.203.245-1, ALDIVINO DOS ANJOS já qualificado, e, CLEBER LUIZ PEIXOTO, brasileiro, casado com a Sra. Sebastiana Peixoto sob o regime de Comunhão de bens Port. da C.I Rg nº 114.239-RO., todos residentes no Município de Rolim de Moura-RO; Todos conhecidos de mim Tabelião e das testemunhas referidas ;do que dou fé.E, perante estas pelos outorgantes vendedores me foi dito que são senhores e legítimos possuidores de um imóvel rural - adquirido do Sr. Osmar Cambui da Costa, através da Escritura

Pública de Compra e Venda, lavrada às Fls. 009 do livro nº 02-A, em data de 06 de agosto de 1.987, no valor de Cr\$ 13.380,00 (Desoito mil e trezentos e oitenta cruzados), devidamente registrada no CRI de Costa Marques-RO sob o nº 2.0178 às Fls.179 do livro nº 2-A, a - saber:- Lote nº 44 da Gl.10 do PF/Guajará Mirim, Setor Rio Branco III, localizado no Município de Costa Marques-RO, com área de 50,68 65ha (Cinquenta Hectares sessenta e oito ares e sessenta e cinco centiares), com os limites e confrontações seguintes:- NORTE:- C/ o Lt.46 da Gl.10; ESTE:- Lt. 55 da Gl.10; SUL:- Lt.42 da Gl.10; OESTE Lt.16 da Gl.11, separado pela Ih. 98; Que os outorgados compradores através desta adquiriam em comum e indivisa dentro dos limites e confrontações da área integral, as partes ideais a seguir discrimi- nadas:- Que os Srs.AUGUSTO DOS ANJOS, WILSON FRANCISCO DOS ANJOS, JAIR DOS ANJOS, JENIL DOS ANJOS e o Sr.ALDIVINO DOS ANJOS adquiri- ram 50% do referido imóvel ou seja 25.3433ha (Vinte e cinco hecta- trinta e quatro ares e trinta e três centiares) e o Sr. CLEBER LUIZ PEIXOTO adquiriu o restante da área ou seja 25.3432ha (Vinte e cin- co hectares trinta e quatro ares e trinta e dois centiares); Que - possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de qualquer ônus, estão justos e contratados para vende-lo aos outorgados compra- dores como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efe- tivamente vendido tem pelo preço certo e ajustado e previamente - convencionado de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros), que confessam haver recebido deles outorgantes, digo, outorgados em moe- da corrente deste país da qual dão aos compradores plena geral e - irrevogável quitação da presente venda para nunca mais repetirem e - desde já transferem-lhes toda posse e direitos que exerciam sobre o imóvel ora vendido que dele mesmo compradores usem e dispensem li- vrementemente como seus que fica sendo obrigam-se os vendedores por si e seus sucessores a fazer esta sempre firme e valiosa, respondendo pe- la iviação de direito quando legalmente chamados. Pelos compradores me foi dito que aceitavam a presente venda e esta escritura em to- dos seus expressos termos, em seguida as partes se comprometeram a- presentar no ato do registro da presente Escritura, os seguintes do- cumentos:- I- Comprovante do pagamento do ITBI; II- Certificado de cadastro com o ITR devidamente pago; III- Comprovante da quitação - Integral do Título definitivo; IV- Certidão de Inteiro teor com - negativa de ônus do registro imobiliário atualizada; Os outorgan- tes vendedores declaram sob as penas da Lei que não responsáveis - pelo recolhimento de contribuições a previdência Social Rural. As- sim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual, feita e lhes sendo lida na presença das testemunhas acha-



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

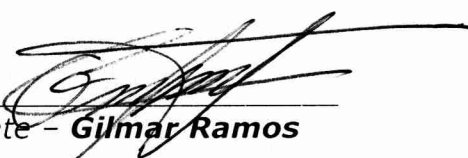
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 042/2012, ""Autoriza o Poder Executivo a permutar terreno em área urbana por área rural próximo a escola municipal e dá outras providencias".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

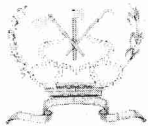
É o Parecer.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2012.


Presidente - **Gilmar Ramos**


Relator - **Amarildo Ferreira**


Membro - **Antonio Correia**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 042/2012, "Autoriza o Poder Executivo a permutar terreno em área urbana por área rural próximo a escola municipal e dá outras providencias".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

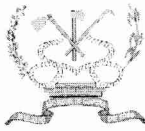
É o Parecer.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2012.

Presidente – Sebastião Arlete

Relator – Darcy Tomás

Amarildo Ferreira – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

Senhores Vereadores:

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 042/2012 que propõe a permuta de terras urbanas e rurais, verificamos que o documento juntado atesta ser a área indivisível, de modo que a permuta só poderá ser feita com todos os herdeiros.

Todavia o documento juntado é simplificado e antigo, situação que pode ter sido modificada em edições documentárias mais recentes.

Assim sendo, para evitar qualquer dúvida acerca de transação tão importante, requeiro o prazo de 10 dias para melhor análise do projeto, bem como levantamento junto ao setor de cadastro do município.

Desde já agradecemos a costumeira atenção.

São Miguel do Guaporé, 09 de julho de 2012.



Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício n.º 025/2012/CMSMG

Em, 27 de julho de 2012.

CÓPIA

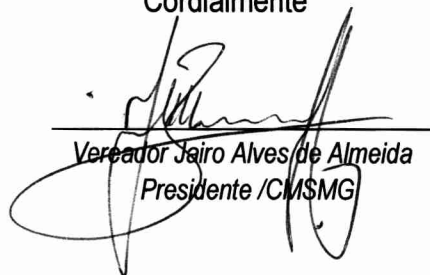
Prezado Senhor:

Com nossos cumprimentos e em atenção ao projeto/mensagem de lei n.º 33/2012, vimos através do presente solicitar documentação de posse ou propriedade de CLÉBER LUIZ PEIXOTO mais recente, posto que o documento apresentado junto com o processo, além de incompleto, data de 26/07/1993.

Assim, considerando que o imóvel já deve estar registrado, solicitamos documentos alusivos a matrícula, para certificar também que o mesmo deixou de ser condomínio, situação existente naquela época.

Destacando que tais documentos são indispensáveis a tramitação do projeto na Casa, ficamos no aguardo do pronto atendimento, elevando votos de consideração e apreço.

Cordialmente


Vereador Jairo Alves de Almeida
Presidente /CMSMG

RECEBIDO
07/08/12

Ao
Exmo. Sr. Ângelo Fenali
MD. Prefeito Municipal
Nesta


Joelma M. Honório
Secr. Munic. de Gabinete
Port. 030/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 042/2012, "Autoriza o Poder Executivo a adquirir terreno em área rural próximo a escola municipal Pe. Ezequiel Ramin e dá outras providencias".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2012.

Presidente – Moacir dos Santos

Relator – Darcy Tomás

Amarildo Ferreira – Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 042/2012, "Autoriza o Poder Executivo a adquirir terreno em área rural próximo a escola municipal Pe. Ezequiel Ramin e dá outras providências".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, porém com emendas:***

Emenda Modificativa

Art. 1º - Passa a vigorar com o seguinte redação: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir área de terra para ampliação do espaço físico da Escola Municipal Padre Ezequiel Ramim.

Emenda Supressiva

Parágrafo 1º – Suprimido.

Art. 2º

Parágrafo Único – Suprimido.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2012.


Presidente – **Gilmar Ramos**


Relator – **Amarildo Ferreira**


Membro – **Antonio Correia**